

## RESOLUÇÃO CEG n.º 2/97

Dispõe sobre o cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico

Conselho de Ensino de Graduação, em sessão de 16/07/1997 no uso de suas atribuições regimentais resolve:

**Art. 1º** Estará sujeito ao cancelamento de matrícula o aluno de curso de graduação que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:

1. obtiver coeficiente de rendimento no período inferior a três, por três períodos consecutivos não sendo a contagem interrompida por períodos de trancamento ou de cancelamento de matrícula;
2. ultrapassar o prazo de máximo de integralização curricular;
3. cursar sem aproveitamento, a mesma disciplina por quatro vezes.

§1º No caso de alunos cuja matrícula seja decorrente de convênio cultural ou cortesia, o rendimento acadêmico insuficiente é definido por resolução do CEG.

§2º Da contagem dos três períodos consecutivos, de que trata a alínea deste artigo, estão excluídos os períodos especiais.

§3º Os períodos em que a matrícula esteve cancelada por abandono de curso serão computados no prazo máximo de integralização.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integralização curricular é igual a uma vez e meia o prazo estabelecido pela universidade para a conclusão do curso.

§1º Entende-se por prazo normal para conclusão do curso o número de semestres previstos na distribuição curricular recomendada.

§2º Nos cursos regulamentados por lei cujo prazo máximo de integralização curricular ultrapassar o prazo estabelecido no caput deste artigo, prevalecerá o prazo legal.

**Art.3º** Para fins de verificação do prazo máximo de integralização curricular serão aplicados os seguintes critérios:

1. para alunos transferidos de outras IES ou de curso da UFRJ, ou aqueles com manutenção de vínculo prevista em resoluções específicas, considera-se o início da contagem o ano período do início deste curso na UFRJ descontados os períodos equivalentes;
2. para alunos matriculados ou rematriculados com isenção de vestibular ou aqueles anteriormente matriculados em IES e que tenham prestado novo concurso vestibular, deverá ser estabelecido, no âmbito da unidade, o número de períodos equivalentes já cursados.

§1º O número de períodos equivalentes já cursados é igual ao número inteiro mais próximo obtido através do quociente entre o número de créditos a que o aluno isento de cursar e o número médio de créditos por período.

§2º Define-se número médio de créditos por período como o número total de créditos necessários para a conclusão do curso, dividido pelo número normal de períodos de duração do curso.

§3º São excluídos da alínea b deste Artigo os alunos da UFRJ que prestarem vestibular para o mesmo curso. Neste caso considera-se como o início da contagem o ano/período da primeira matrícula/ingresso no curso da UFRJ.

**Art. 4º** A DRE enviará às unidades no início de cada semestre, a relação dos alunos passíveis de enquadramento nesta resolução, acompanhada do boletim de orientação acadêmica (BOA), e do boletim escolar.

§1º Entende-se por aluno passível de enquadramento aquele que estiver numa das seguintes situações:

1. ter obtido coeficiente de rendimento no período anterior a três;
2. ter atingido 75% do prazo máximo de integralização;
3. ter obtido a segunda reprovação em uma determinada disciplina.

§2º A DRE deverá enviar, na mesma época, comunicado individual a cada aluno via secretaria acadêmica da unidade.

**Art. 5º** A abertura do processo de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico, pela DRE, será automática quando o aluno se enquadrar em algum dos itens do art.1º, e obedecerá a seguinte estrutura:

1. será individualizado e devidamente protocolado;
2. constará do processo o Boletim Escolar atualizado do aluno, o Boletim de Orientação Acadêmica (BOA) e quaisquer outros documentos que possam servir à Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA).

**Parágrafo Único.** O aluno deverá ser informado por correspondência com aviso de recebimento em no máximo 48 horas da abertura desse processo.

**Art. 6º** Na Unidade, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. ata da entrevista efetuada com o aluno ou, no caso do não comparecimento, o comprovante de sua convocação;
2. parecer fundamentado da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico com a assinatura de no mínimo 2/3 de seus membros;
3. parecer final da congregação.

**Art. 7º** Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do processo pela unidade, a matrícula será automaticamente cancelada, exceto se o processo retornar à DRE com indicação contrária.

**Art. 8º** A vaga oriunda de cancelamento de matrícula conforme previsto nessa resolução deverá ser oferecida em concurso de transferência no período imediatamente posterior ao cancelamento.